



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 147 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui diretrizes para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Tarciso Flecha Negra.

A Procuradoria da Casa, fl. 8, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, porém informa que o conteúdo normativo da Proposição, por contemplar obrigações ao Poder Executivo, atrai violação ao princípio da independência dos Poderes (art. 2º, CF).

Relativamente aos vícios apontados, cumpre-nos ressaltar que, modernamente, tem-se admitido que é relativa a idéia inicial de divisão de poder e individualização de cada um de seus órgãos e de prevalência de um sobre outro, por meio da compreensão da necessidade de equilíbrio, independência e harmonia entre eles, admitindo-se, inclusive, a interferência entre eles. Nesse aspecto, ganha força a idéia de controle e vigilância recíprocos de um poder sobre o outro relativamente ao cumprimento dos deveres constitucionais de cada um. O Projeto, considerado no seu todo, em nosso entendimento, não se enquadra nas disposições que maculam de vício seu procedimento e, por via de consequência, fulminam sua tramitação. Ao contrário, trata-se de matéria de relevância e alto interesse social de nossa Cidade, pelo que, discordamos do Parecer Prévio da douta Procuradoria.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão, estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do artigo 36 do Regimento da Casa, consideramos o Projeto, pelas razões apresentadas, constitucional e orgânico.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 1872/09

PLL N° 078/09

Fl. 02

**PARECER N° 147 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

Isso exposto, este Parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 24 de agosto de 2009.

**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 17-8-09

Vereador Vagner Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol